## A LIBERDADE E O ERRO: A AÇÃO DA CENSURA LUSO-BRASILEIRA (1769-1834)\*

# Márcia Abreu\*\* Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP marcia.a.abreu@gmail.com

**RESUMO**: Este artigo focaliza a censura luso-brasileira entre 1768, data do estabelecimento da Real Mesa Censória, e 1834, momento no qual se encerrou um período de mais de 300 anos de censura praticamente ininterrupta em Portugal. Apresenta-se um histórico da criação e transformação dos organismos encarregados da censura para, em seguida, examinar seu modo de funcionamento interno e as reacões dos censores diante de sua funcão e dos livros que examinavam.

PALAVRAS-CHAVE: Censura luso-brasileira – Leitura – Séculos XVIII e XIX

**ABSTRACT:** This article focuses on the Luso-Brazilian censorship between 1768 (date of establishment of Real Mesa Censória [Royal Censorial Court] and 1834 (when ended a period of more than 300 years of almost uninterrupted censorship in Portugal). It presents a history of the organizations responsible for censorship, considering its internal operations and the censors' reactions to their function and to the books they had to examine.

**KEYWORDS**: Luso-Brazilian censorship – Reading – Eighteenth and nineteenth centuries

Para Sandra Jatahy Pesavento, que pensou com seriedade sobre essas ideias acerca da censura e as discutiu com alegria.

<sup>\*</sup> Esse trabalho é fruto do projeto temático **Caminhos do Romance no Brasil: séculos XVIII e XIX**, que conta com apoio da FAPESP e do CNPq. Resultados das pesquisas realizadas no interior do projeto estão disponíveis no site <a href="www.caminhosdoromance.iel.unicamp.br">www.caminhosdoromance.iel.unicamp.br</a>, onde se encontram também romances dos séculos XVIII e XIX em versão digital.

<sup>\*\*</sup> Professora Livre-docente do Departamento de Teoria Literária do Instituto de Estudos da Linguagem da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

#### CENSURA: BREVE HISTÓRIA DE UMA LONGA PRÁTICA

No Antigo Regime, a discordância em relação à ortodoxia política ou religiosa era considerada um crime que cumpria combater. Conscientes do impacto da escrita na difusão de ideias e da amplificação de seu alcance com a invenção da imprensa, os diversos governos ocuparam-se com a censura aos escritos, controlando sua publicação, circulação e leitura. Em Portugal, esse controle formalizou-se já no século XVI, em momento muito próximo ao da produção do primeiro livro impresso, que parece ter sido o **Tratado de Confissom**, impresso em Chaves, em 1489.<sup>1</sup>

A atividade censória repartiu-se entre o Ordinário (juízes eclesiásticos ligados às dioceses, em atuação desde 1517), o Tribunal do Santo Ofício (organismo ligado à Igreja, em funcionamento desde 1536) e o Desembargo do Paço (órgão censor ligado ao poder régio, atuante a partir de 1576). Sucessivos índices de livros proibidos foram publicados em Portugal a partir 1551, quando veio à luz o primeiro **Index Librorum Prohibitorum**,<sup>2</sup> até o final do século XVIII quando foi divulgado o último deles, o **Índice de Livros Proibidos pela Inquisição**.<sup>3</sup>

O sistema tríplice de censura funcionou até 1768, quando D. José I, inspirado pelo conde de Oeiras – em seguida, Marquês de Pombal –, julgou ser necessário reunir

[...] todas as sobreditas Tres Repartições em uma so Junta privativa, e composta de Censores Régios, que continuamente vigiassem sobre esta importante matéria, como se está praticando nas outras Cortes iluminadas e pias da Europa".4 Instituiu-se, assim, a Real Mesa Censória, composta por um presidente e sete deputados – um inquisidor da Mesa do Santo Ofício da Inquisição de Lisboa, um Vigário Geral do Patriarcado de Lisboa e cinco homens letrados.<sup>5</sup>

A datação do momento preciso em que principia a censura em Portugal foi motivo de polêmica entre intelectuais portugueses do século XIX. A polêmica é retratada no artigo: A CENSURA prévia dos livros em Portugal: polemica litteraria. s/l; s/edição, 1875.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> INDEX LIBRORUM Prohibitorum. Este he o rol de livros defesos por o Cardeal Infante / Inquisidor geral destes Reynos de Portugal. Em Lisboa, per Germam Galharde impressor a viij de julho, anno de 1551, 11 f.

Em 1624 havia sido publicado o último **Index** de livros proibidos anterior às reformas pombalinas. A Real Mesa Censória incumbiu-se da elaboração de um novo Índice Expurgatório. Como mostra de seu interesse em diminuir o papel da Igreja na censura, Pombal fez com que os Índices preparados por ordem do Papa tivessem de ser submetidos à aprovação real. O último **Index** publicado foi o **ÍNDICE DE Livros Proibidos pela Inquisição**, Lisboa, 1790.

Decreto de 5 de abril de 1768 apud BASTOS, José Timóteo da Silva. História da Censura Intelectual em Portugal: ensaio sobre a compreensão do pensamento português. 2 ed. Lisboa: Moraes Editores, 1983, p. 70.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> ALVARÁ RÉGIO de criação da Real Mesa Censória. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) – Real Mesa Censória (RMC). Caixa 1. Reprodução do Regimento, título II.

A criação da Real Mesa Censória foi parte da política reformista encabeçada por Pombal, diminuindo o poder dos religiosos nas decisões relativas à circulação de ideias. Desejando controlar todo e qualquer tipo de escritos, sobretudo os impressos, à Mesa competia o "exame, aprovação e reprovação" dos "Livros e Papéis" que já estivessem presentes ou que se pretendesse fazer entrar em Portugal e seus domínios, assim como o dos que se desejasse imprimir ou reimprimir, além de examinar "todas as Conclusões, que se houverem de defender publicamente em qualquer lugar destes Reinos". Além disso, cabia à Mesa fiscalizar a encadernação, "estampa, impressão, Oficinas, Venda e Comércio" de manuscritos e impressos.<sup>6</sup>

A preocupação com o poder dos escritos fica evidente na formulação do decreto de criação da Mesa, que arrola com minúcia os papéis que deveriam ser submetidos à censura, bem como atribui a ela a fiscalização não apenas da impressão, mas também da encadernação, venda e leitura de textos "por mínimos, que sejam". Àqueles que ousassem ter contato com obras proibidas estavam reservadas penas que incluíam o pagamento de multas, o confisco dos livros, o encarceramento, podendo chegar a "dez annos de degredo para o "Reino de Angola". Para sofrer os rigores da lei, sequer era preciso estar envolvido com escritos proibidos — bastava imprimir algo, mesmo que inocente, sem aprovação prévia. Tampouco era necessário ter chegado a escrever um texto para ser objeto das atenções da censura: algumas vezes, a exposição oral de ideias tidas por impróprias, mesmo realizada em terras distantes, como o Brasil, bastava para levar alguém à prisão. 9

Decreto de 5 de abril de 1768 apud BASTOS, José Timóteo da Silva. História da Censura Intelectual em Portugal: ensaio sobre a compreensão do pensamento português. 2 ed. Lisboa: Moraes Editores, 1983, p. 71.

<sup>7</sup> Ibid.

Ver, por exemplo, a "Ordem derigida ao Dez<sup>or</sup>.Cor<sup>or</sup>.do Bairro do Rocio = em 23 de 8<sup>bro</sup>. 1783" em que "M<sup>da</sup>. a Rainha N. S. q'o Dez<sup>or</sup>. Corr<sup>or</sup>. do Bairro do Rocio obrigue ao Impressor Dom<sup>os</sup>. Glz' q'lhe aprezente a licneça com q'impremio a advertencia q'se acha no fim da Comedia intitulada Affectos de odio, e amor; e naõ lhe aprezentando faça sequestro em todas as ditas Comedias, fazendo conduzir ao Impressor á Cadea do Castello abrindose-lhe assento". ["Registo de licenças, provisões, avisos, ordens e editais expedidos pela Mesa". **Arquivo Nacional da Torre do Tombo** (ANTT) – Real Mesa Censória (RMC) – 1775 – 1794 – Lv 18, p. 250.]

Foi o que ocorreu com o Padre Frei José de Santa Maria, preso por "haver prezidido no anno passado de 1773 a humas Concluzoes, nas quaes expoz a Publico Certame a seguinte These = <u>Jus eximit a Legibus Civilibus personas Ecclesiasticas tam quoadvim directivam quam coactivam, non vero quoadvim directivam indirectam</u>". O Padre recorreu à Real Mesa Censória, alegando que "elle conhecia ser erronea, e inadmissivel semelhante doutrina" e que havia incorrido em erro pelo "desconhecimento dos Livros, que demonstram a Doutrina opposta, havenda-a deduzido do Cap.

Após a morte de D. José I, em 1777, subiu ao trono D. Maria I que manteve o funcionamento da censura sem alterações importantes até 1787, quando achou por bem substituir a Real Mesa Censória pela Real Mesa da Comissão Geral para o Exame e a Censura dos Livros, composta por 1 presidente eclesiástico e 8 deputados (4 deles formados em teologia). A principal diferença em relação ao sistema anterior dizia respeito ao papel da Igreja no exercício da censura. O decreto de criação da Real Comissão Geral reconhecia a autoridade do Papa, apresentava a Rainha como figura autorizada pelo sumo sacerdote para criação do novo organismo censor e criava a obrigação de que um clérigo ocupasse a presidência do tribunal, alterando a correlação de forças entre Estado e Igreja havida no tempo de Pombal. 10 Nesse momento, D. Miguel José de Noronha, principal da Igreja Patriarcal de Lisboa, tomou o lugar do então presidente Fr. Luis do Monte Carmelo. O primeiro presidente da Real Mesa Censória fora D. João Cosme da Cunha, bispo de Leiria e arcebispo de Évora, nomeado em 1768. Em 1770, foi substituído por Fr. Manuel do Cenáculo, Bispo de Beja, o qual permaneceu no encargo até a queda de Pombal. Em 1777, foi nomeado para o cargo o Arcebispo de Lacedemônia, substituído em 1780, por motivo de doença, por Fr. Luis do Monte Carmelo. 11

Apesar das mudanças na composição do órgão de censura e na distribuição dos poderes, mantiveram-se praticamente inalteradas as determinações quanto ao controle sobre a impressão, a venda e o transporte de livros e, sobretudo, as mesmas práticas que organizavam o funcionamento interno da censura. A continuidade nos procedimentos se manifestava também na permanência, em grande medida, dos mesmos censores nos cargos. Alguns deles, como Fr. Joaquim de Santa Ana, permaneceram ativos por 34

Ecclesia 10 de Consti.e de algumas Authenticas do Codigo nos titutlos de Sacrosanctis Ecclesis, e de Episcopis et Clericis". Depois de retratar-se, atribuindo seu erro ao fato de viver no Brasil – "sinceramente, reconhecendo haver cahido cegamente no absurdo de propor huma tal Concluzaõ por viver em Paiz taõ remoto, onde naõ tem chegado as luzes claras das Sciencias, e das Artes" – foi absolvido e libertado pelo Desembargador Chanceler do Rio de Janeiro em 3 de Setembro de 1776. ["Registo de licenças, provisões, avisos, ordens e editais expedidos pela Mesa". ANTT – RMC – 1775 – 1794 – Lv 18.p. 64-65]

Decreto de 21 de Junho de 1787, apud BASTOS, José Timóteo da Silva. História da Censura Intelectual em Portugal: ensaio sobre a compreensão do pensamento português. 2. ed. Lisboa: Moraes Editores, 1983, p. 132-137.

Lista dos Ministros e oficiais das instituições régias de censura (1769 – 1794). **REAL MESA Censória – Inventário Preliminar**. Lisboa: Arquivos Nacionais – Torre do Tomo. Direcção de Serviços de Arquivística e Inventário. 1994. Ver também **Registo de nomeação e de ordenados** – ANTT – RMC – Livro 20.

Disponível em: www.revistafenix.pro.br

anos, acompanhando as diversas formas de estruturação da censura. Ele foi nomeado "Deputado Extraordinario da Real Meza Censória" por Decreto de 9 de Abril de 1768 e ascendeu ao cargo de "Deputado Ordinario da Real Meza Censória" por Decreto de 11 de Novembro de 1772. A criação do novo órgão de censura em 1787, bem como a volta da censura tríplice em 1794 pouco afetaram sua sorte, pois ele permaneceu ativo até 1802, atuando sucessivamente como censor da Real Mesa Censória, da Real Mesa da Comissão Geral para o Exame e a Censura dos Livros e do Santo Ofício. Frei Joaquim de Santa Ana não era uma exceção. Assim como ele, outros censores atuaram por décadas e passaram por diferentes organismos de censura, como António Pereira de Figueiredo, que exerceu a atividade de censor por 26 anos (entre 1768 e 1794), João Guilherme Christiano Müller, por 22 anos (1792 – 1814) ou o Marquês de Penalva, por 21 anos (1797 – 1818).

Algumas vezes sequer uma atuação desastrosa era suficiente para afastar o censor de seu cargo. Em 1794, dois dos censores mencionados acima, João Guilherme Christiano Müller e Antonio Pereira de Figueiredo, aprovaram a publicação do livro Medicina Theológica ou supplica humilde feita a todos os senhores confessores e directores, sobre o modo de proceder com seus penitentes na emenda dos pecados principalmente da lascívia, cólera e bebedice. Publicada anonimamente, a obra, composta por Francisco de Melo Franco, fez furor em Portugal, conforme observou um estrangeiro em visita a Lisboa:

Esta comissão [Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros] é por vezes excessivamente exigente, embora noutras seja tão fácil e condescendente quanto a inquisição era exigente, minuciosa e radical. Em 1794 deu a sua aprovação a um livro intitulado **Medicina Teológica**, obra impregnada de

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> **REGISTO DE vida funcional** – ANTT – RMC – Livro 20; RMC – cx 186 – n.f. n. 6 e RMC – cx 186 – n.f. n. 16.

Dados resultantes de pesquisa acerca da atuação dos censores na avaliação de obras de prosa ficcional, considerando os dados compilados nos Catálogos de Censuras e Pareceres (1704-1832) organizados pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Além dos acima mencionados, atuaram na censura de obras ficcionais, por 10 ou mais anos, os seguintes censores: António de Santa Marta Lobo da Cunha (1772 – 1791), Fr. Luis de Santa Clara (1774 – 1791), Fr. José Mayne (1774 – 1791), Fr. José da Rocha (1774 – 1791), Francisco Xavier de Oliveira (1796 – 1811), Fr. Francisco de São Bento (1768 – 1783), José Antonio de Miranda (1805 – 1820), Fr. Matias da Conceição (1776 – 1791), Fr. Francisco de Santa Ana (1769 – 1783), Pedro Viegas de Novaes (1769 – 1782), António Veríssimo de Larre (1775 – 1787), Lucas Tavares (1808 – 1819) e Fr. Luís do Monte Carmelo (1769 – 1779).

Medicina Theológica ou supplica humilde feita a todos os senhores confessores e directores, sobre o modo de proceder com seus penitentes na emenda dos pecados principalmente da lascívia, cólera e bebedice. Lisboa: Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo, 1794.

Disponível em: www.revistafenix.pro.br

materialismo, de proposições equívocas, de absurdos, de ridicularias, de obscenidades, de troças provocantes que podiam aquecer a imaginação dos portugueses, já de si tão quente, ensinando o caminho do vício aos jovens dos dois sexos e às virgens consagradas ao Senhor. Favorecendo os maus costumes, era um livro perigoso. A obra teve êxito e a edição esgotou-se em oito dias.

Esse livro indignou os cidadãos de diversas classes, bradaram os devotos, os verdadeiros devotos ficaram escandalizados e as pessoas de bem resmungaram. O protesto foi tão geral que despertou a atenção do governo. A Mesa Censória, que levianamente havia dado a sua aprovação ao livro escandaloso, foi suprimida, sendo restabelecidas à Inquisição as atribuições da censura dos livros. 15

Nesse caso, curiosamente, mudou-se o sistema de censura, mas permaneceu o censor João Guilherme Cristiano Müller, que se manteve como um dos mais ativos membros da censura até sua morte, em 1814. Tido como "tão illustrado quão liberal", <sup>17</sup> tinha aliados importantes ao mesmo tempo em que possuía fortes inimizades, entre elas a do temido intendente geral da policia Diogo Ignacio de Pina Manique. Nas informações que seguidamente enviava ao marquês de Ponte de Lima, mordomo mór do paço, o intendente criticava frequentemente a fraqueza da censura e a tolerância excessiva de Müller. Ao tomar conhecimento da liberação do livro **Medicina Teológica**, tido por ele como "infame", notificou ao marquês que o despacho de autorização da obra fora

[...] rubricado só pelo principal presidente, e pelos dois deputados Antonio Pereira de Figueiredo e João Guilherme Müller, qualquer d'estes dois suspeitos, e conhecidos por muita gente por sediciosos e perigosos; e do ultimo em outras diversas passagens tinha informado a V. Ex.ª já, que o seu espirito é republicano. 18

O caso deixa claro que havia divergências na avaliação da periculosidade das obras e mostra as possibilidades de atuação dos censores que, em alguns casos, eram mais tolerantes e abertos do que muitos de seus contemporâneos.

-

Carrère, J.B.F. Panorama de Lisboa no ano de 1796. Tradução, prefácio e notas de Castelo Branco Chaves. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1989, p. 104-105.

Ver, a respeito, FERRO, João Pedro. Influências Germânicas em Portugal na segunda metade do século XVIII. Separata das Atas do Congresso Internacional Portugal no século XVIII de D. João V à Revolução Francesa. Sociedade Portuguesa de Estudos do Século XVIII. Lisboa: Universitária Editora, 1991, p. 379-399.

SILVA, Innocencio Francisco da. Diccionario Bibliographico Portuguez. Lisboa: Imprensa Nacional, 1858, p. 383, tomo III.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Ibid., p. 174. tomo VI.

Devido ao escândalo relativo à aprovação da obra, considerou-se o Tribunal da Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros "inutil, e ineficaz para os fins da sua Erecção, e mais improprio para os objectos, que novamente accrescem". Tendo em vista que "toda a vigilancia, actividade, e luzes dos Deputados, não são bastantes" e considerando-se "a extraordinaria, e temivel Revolução Literaria, e Doutrinal, que nestes ultimos annos e actualmente tem tão funestamente attentado contra as opiniões estabelecidas, propagando novos, inauditos, e horrorosos principios, e sentimentos Políticos, Filosoficos, Theologicos, e Juridicos, derramados, e disseminados para ruina da Religião, dos Imperios, e das Sociedades", chegou-se à conclusão de que "Toda a Prudencia Religiosa, e Política exige que para reparação do Preterito, e precaução para o Futuro, se recorra a outros meios, e providencias, que possão com maior rigor, e efficacia occorrer a tanto males, e ruinas". <sup>19</sup> Assim, D. Maria I extinguiu, em 1794, a Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros e restabeleceu o sistema tríplice de censura, composto pelo Santo Ofício, Ordinário e Desembargo do Paço.

Mantinham-se, entretanto, os princípios estabelecidos pelo Regimento da Real Mesa Censória de 1768, "observando o cada huma das ditas Authoridades, pela parte quelhetoca". No ano seguinte, em 1795, divulgou-se a Regulamentação da Censura Tripartida, atribuindo-se ao Santo Ofício e ao Ordinário o dever de censurar escritos relativos à religião e ao Desembargo do Paço os assuntos laicos, ainda que se esperasse que os três organismos cooperassem, indicando, "por maneira de Avizo, e de Lembrança" aquilo que devesse ser observado pelos demais censores.<sup>20</sup>

A Regulamentação da Censura Tripartida amparava-se fortemente nas determinações do regimento da Real Mesa Censória de 1768, que estabelecia dezessete condições, pelas quais se proibiam escritos contra a religião (sete condições), contra a política real (seis condições), contra a moral (duas condições) e contra a dissociação entre religião e governo (uma condição).<sup>21</sup> A Regulamentação de 1795 indicava vinte e

CARTA DE lei de 17 de dezembro de 1794 – que extingue a Real Mesa da Comissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros e atribui a censura ao Santo Ofício, autoridade episcopal e Desembargo do Paço ANTT. Leis, lv 15, fl 31v. a 34v.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> ANTT – Leis, Livro 15, fl 45 e ss.

Para um detalhamento dessas condições para proibição de livros, ver:
MARQUES, M. Adelaide Salvador. A Real Mesa Censória e a Cultura Nacional, aspectos da geografia cultural portuguesa no século XVIII. s/ed. Coimbra, 1963.

Disponível em: www.revistafenix.pro.br

cinco casos em que um livro se tornava proibido: dezesseis condições diziam respeito à religião; quatro, à política; duas, à moral; uma, à religião e à política; uma, à política e à moral e, finalmente, uma recobria, ao mesmo tempo, a religião, à política e à moral.<sup>22</sup>

O sistema tríplice de censura manteve-se até 1821, quando da suspensão da censura prévia em Portugal e seus domínios ultramarinos. Antes disso, entretanto, a transferência da corte lusitana para o Rio de Janeiro, que se tornou sede da coroa portuguesa, fez com que fosse necessário operar ajustes no sistema.

Ao contrário dos reis de Espanha, que instalaram tribunais da Inquisição em suas colônias desde o século XVI, empregando como censores pessoas originárias do lugar,<sup>23</sup> a coroa lusitana manteve a censura centralizada na metrópole até o início do século XIX, quando, em função da transferência da corte para o Brasil, abriram-se os portos e instalou-se a primeira casa impressora, tornando necessário duplicar os organismos de censura, mantendo ativos aqueles instalados em Lisboa e estabelecendo, no Rio de Janeiro, órgãos censores que controlassem o contato com livros.

Foi criada, assim, por Alvará Régio em 22 de abril de 1808, Mesa do Desembargo do Paço no Rio de Janeiro. Composta por religiosos e por leigos formados pela Universidade de Coimbra, seu objetivo era acolher solicitações de licença e autorização as mais variadas, deliberando sobre matérias tão díspares como o direito de portar arma de fogo ou a legitimação de crianças fruto de uniões irregulares. Dentre tantas atribuições, uma provisão de 14 de outubro de 1808, acrescentou a obrigação de controlar o despacho de livros e papéis que passassem pelas alfândegas.

À revelia da junta diretora da também recém-criada Impressão Régia, a Mesa do Desembargo do Paço conquistou o direito de exercer a censura prévia sobre os textos destinados à publicação, passando a competir-lhe o exame dos escritos submetidos à casa impressora.<sup>24</sup> Assim, a Mesa do Desembargo do Paço não apenas se

VILLALTA, Luiz Carlos. Censura literária e inventividade dos leitores no Brasil colonial. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci (Org.). Minorias silenciadas: história da censura no Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo / Imprensa Oficial do Estado / Fapesp, 2002, p. 57-59.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Ver a respeito VILLALTA, Luiz Carlos. Censura literária e inventividade dos leitores no Brasil colonial. In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. (Org.). Minorias silenciadas: história da censura no Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo / Imprensa Oficial do Estado / Fapesp, 2002.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> PÉREZ, Pedro Guibovich. La Inquisición y la censura de libros en el Perú virreinal (1570 – 1813). Lima: Fondo Editorial del Congreso del Perú, 2000.

O Alvará de criação da Impressão Régia atribuía à Junta Diretora o dever de "examinar os papéis e livros que se mandarem publicar, e de vigiar que nada se imprima contra a religião, a moral e os bons costumes". A Mesa do Desembargo do Paço, apoiando-se na legislação portuguesa, chamou a si o

responsabilizou pela fiscalização dos livros chegados aos diferentes portos brasileiros como também controlou a impressão e a circulação de livros no Brasil.

Dessa forma, a partir da instalação da Família Real, para imprimir uma obra no Rio de Janeiro era necessário obter licenças do Ordinário e do Desembargo do Paço. Diferentemente do que ocorria em Portugal, não era necessário obter autorização do Santo Ofício, pois, a partir de 1810, sua atuação no Brasil foi suspensa devido ao Tratado de aliança e amizade entre Inglaterra e Portugal.<sup>25</sup>

A Polícia do Rio de Janeiro, igualmente criada em 1808, também tomava parte no sistema de vigilância. Em Edital de 30 de maio de 1809, deliberava-se que "[...] todos os avisos, e notícias impressas, que se afixam ao publico acerca de livros, e obras estrangeiras, que se procuram divulgar". deveriam ser encaminhados à Secretaria da Intendência Geral da Polícia para exame, a fim de que se verificasse se eles possuíam a autorização necessária para circular no país. Aqueles que não seguissem a determinação, "sejam nacionais, ou estrangeiros", seriam "presos na cadeia publica" e pagariam "[...] de pena duzentos mil réis além das mais, que se impõem aos que procuram quebrantar a segurança publica". Da mesma forma, em Lisboa, a Intendência da Polícia passou a tomar parte na censura, a partir de 1808, fazendo com que não se pudesse "de hoje em diante imprimir obra alguma, ou papel de qualquer qualidade que seja, sem authorização por escrito do Snr Concelheiro do Governo Intendente Geral da Policia". 28

O controle sobre os livros e impressos foi exercido até 1821, quando o rei, instado por "pessoas doutas e zelosas" restringiu as atribuições dos censores, tendo em vista os "embaraços que a prévia Censura dos Escriptos opunha à propagação da

exame dos originais. Ver a respeito NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira das. Um silêncio perverso: censura, repressão e o esboço de uma primeira esfera pública de poder (1820-1823). In: CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. (Org.). **Minorias silenciadas**: história da censura no Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo / Imprensa Oficial do Estado / Fapesp, 2002, p. 122-123.

Cf. VILLALTA, Luiz Carlos. Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura; usos do livro na América Portuguesa. 1999, 442 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH-USP), Departamento de História, São Paulo, 1999.

Arquivo Nacional Rio de Janeiro, cod. 323, v. I, fol 85-85v apud SILVA, Maria Beatriz Nizza da. Cultura no Brasil Colônia. Petrópolis: Vozes, 1981, p 159.

Arquivo Nacional Rio de Janeiro, cod. 323, vol I, fol 85-85v, apud Ibid., p. 159.

Determinação do Duque de Abrantes, General em Chefe do Exercito de Portugal, em participação à Mesa do Desembargo do Paço, de 15 de Julho de 1808. ANTT – RMC – Caixa 188 – 15 – Julho – 1808.

Disponível em: www.revistafenix.pro.br

verdade". Ao mesmo tempo, temiam-se "os abusos a que huma ilimitada Liberdade de Imprensa podia trazer á Religião, á Moral, ou á publica tranquillidade". Entre a liberdade e o abuso, optou-se por que ficasse "suspensa a previa Censura que pela actual Legislação se exigia para a impressão dos Escriptos que se intenta publicar" desde que se respeitassem determinadas "disposiçoens": enquanto a obra estivesse sendo impressa, o Editor encaminharia aos Censores "dois exemplares das Provas que se tirarem de cada folha na Imprensa, sem suspensão dos ulteriores trabalhos". Se a leitura revelasse que não havia nada digno de censura no texto, a impressão continuaria; caso contivesse algo contra a "Religião, a Moral, e Bons Costumes, contra a Constituição e Pessôa do Soberano, ou contra a publica tranquilidade" ela seria suspensa "ate que se fação necessarias correçoens". <sup>29</sup> Obviamente, os impressores instalados no Rio de Janeiro não acharam prudente substituir a censura prévia por essa censura *em processo*, de modo que se manteve a prática de submeter os originais à Mesa.

De volta a Portugal, em 1821, D. João VI assinou documento em que garantia a "toda pessoa" o direito de "[...] imprimir, publicar e vender nos Estados Portugueses quaisquer livros ou escritos sem prévia censura". Aqueles que produzissem obras consideradas abusivas seriam julgados por um tribunal constituído por 48 "homens bons", eleitos pela população. Caso não ficassem satisfeitos com o julgamento recebido nessa instância, poderiam recorrer ao Tribunal Especial de Proteção da Liberdade de Imprensa, apelando contra a decisão dos juízes. No mesmo ano, as Cortes Gerais Extraordinárias da Nação decretaram a extinção do Santo Ofício, decidindo que, a partir daí, os processos de Censura iriam para a Secretaria da Censura do Desembargo do Paco. Paco. Paco. Paco. Paco de consura do Desembargo do Paco. Paco. Paco de consura de consura do Desembargo do Paco. Paco. Paco de consura de consura de consura do Desembargo do Paco. Paco de consura de consura de consura de consura de consura do Desembargo do Paco. Paco de consura de con

A eliminação da censura prévia não se fez sem polêmica. Dos dois lados do Atlântico, foi acesso o debate acerca dos benefícios e malefícios da liberdade de imprensa. Em Portugal houve acirradas discussões no Parlamento, opondo os defensores da livre expressão àqueles que defendiam a manutenção da censura, alegando o perigo da propagação de heresias religiosas e o pouco preparo dos portugueses para a livre

Documento datado de Palacio do Rio de Janeiro a 2 de março de 1821. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ). Mesa do Desembargo do Paço, Licenças.

Diploma de 4 de julho de 1821 apud RODRIGUES, Graça Almeida. Breve História da Censura em Portugal. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1980, p. 56.

<sup>31</sup> Ibid.

<sup>&</sup>lt;sup>32</sup> Documento de 31 de março de 1821. ANTT – RMC. Leis, Mç 11, n. 95. Leis, Mç 10, n. 16.

circulação de ideias.<sup>33</sup> Ao mesmo tempo, José da Silva Lisboa, futuro visconde de Cairu, publicava no Rio de Janeiro o periódico **O Conciliador do Reino Unido**, em que manifestava ideias contrárias à liberdade de imprensa.<sup>34</sup> Não obstante, a Constituição política da Monarquia Portuguesa, assinada em 1822, declarava que

[...] a livre comunicação dos pensamentos é um dos mais preciosos direitos do homem" e punha fim à censura prévia, ressalvando, entretanto, que o "abuso dessa liberdade" será punido "pela forma que a lei determina.<sup>35</sup>

A independência do Brasil, em 1822, dissociou o funcionamento das instituições brasileiras das portuguesas, fazendo com que a volta da censura prévia, determinada pela Coroa lusitana em 1823, não atingisse o Brasil. Em Portugal, entretanto, a instabilidade política gerada pela disputa entre absolutistas e liberais levou à revogação da Constituição de 1822 e à abolição da lei de imprensa de 1821. Em Decreto de 6 de Março de 1824, decidiu-se voltar ao sistema estabelecido "pela Carta de Lei de 17 de Dezembro de 1794", restabelecendo "o exercicio da Authoridade" dos Ordinários e da Mesa do Desembargo do Paço "para a Censura dos Livros e de todos e quaesquer escriptos, que se houverem de imprimir", excetuando-se a participação "da Authoridade do Santo Officio, que ora não existe". Um ano antes, por Decreto de 12 de junho de 1823, já se havia estabelecido a censura dos "Periodicos e folhetos que naõ excederem a trez folhas de papel", à qual deveria ser feita a partir da nomeação, no mês seguinte, dos "Indeviduos que devem compôr as Commissoens de Censura".

Para regulamentar a atuação dos censores, retomavam-se as "regras prescriptas no Alvará de 30 de Julho de 1795". <sup>39</sup> A partir desse momento, esperava-se que "nenhum escripto possa imprimir-se sem a prévia licença daquellas Authoridades", exceção feita aos "os folhetos que contiverem menos de tres folhas de impressão, os Annuncios, e as

DIAS, Augusto da Costa (Org.). **Discursos sobre a liberdade de imprensa no primeiro parlamento português (1821) – textos integrais**. Lisboa: Portugália Editora, 1966.

O CONCILIADOR do Reino Unido, n. 7, abril de 1821.

Artigo 7º da Constituição política da Monarquia portuguesa, assinada em Lisboa, em 23 de setembro de 1822 apud RODRIGUES, Graça Almeida. **Breve História da Censura em Portugal**. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1980, p. 58.

<sup>36</sup> Ibid

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Decreto de 6 de março de 1824. Impresso na Impressão Régia. ANTT – RMC – Caixa 188.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> ANTT – Ministério do Reino – Maço 287 – Caixa 384.

Decreto de 6 de março de 1824. Impresso na Impressão Régia. ANTT – RMC – Caixa 188.

peças de Theatro", que seriam submetidos à avaliação de 4 censores régios, nomeados em setembro do mesmo ano. <sup>40</sup> Esperava que os censores ficassem "occupados especialm<sup>te</sup>. neste serviço" e, com isso, dessem agilidade ao processo de autorização das publicações periódicas e efêmeras.

A execução da medida, entretanto, não foi tão simples. A essa altura, o volume da produção impressa tinha grandes proporções e já não parecia possível esperar largos meses por uma autorização de impressão. Avolumavam-se, portanto, as queixas sobre a demora e a inoperância do sistema. Para contornar os problemas, em 1826, decidiu-se pelo estabelecimento de "turmas" para avaliação "dos papeis volantes, e escriptos periodicos". A partir dessa data, a Comissão de Censura deveria se reunir diariamente "ás outo horas da manhâa". Os censores régios seriam divididos em 2 grupos, que deveriam trabalhar em dias alternados, bastando que estivessem presentes 3 deles para rubricar os despachos.<sup>41</sup> A medida tinha por objetivo responder tanto às reclamações relativas à morosidade do sistema, quanto às queixas feitas pelos próprios censores, os quais criticavam as ausências dos colegas, inviabilizando a tomada de decisões.

Entretanto, o problema não se resolveria facilmente, pois se tornara difícil encontrar pessoas interessadas em ocupar o cargo de censor. Sucediam-se as indicações de nomes e as respectivas recusas, ancoradas em alegações de falta de disponibilidade de tempo, de excesso de trabalho demandado pela quantidade de material a examinar, ou até mesmo, de incompetência para o desempenho da atividade, de idade avançada e de doenças variadas.<sup>42</sup>

Os anos seguintes passaram-se em meio a reclamações variadas, enquanto crescia o número daqueles que se sentiam à vontade para criticar a censura e os censores. <sup>43</sup> Entretanto, mais numerosas do que as queixas sobre a existência da censura, eram as reclamações acerca da precariedade de seu funcionamento. Curiosamente, há diversos registros de autores – sobretudo os responsáveis por periódicos – que tomavam

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Portaria de 27 de setembro de 1824. ANTT – Ministério do Reino – Maço 287 – Caixa 384.

Documento de 23 de setembro de 1826. ANTT – Ministério do Reino – Maço 287 – Caixa 384.

Nomeações de censores e recusas do cargo (1826 e 1827). ANTT – Ministério do Reino – Maço 287 – Caixa 384.

Ver, por exemplo, a Carta a D. Maria II, encaminhada em 5 de Novembro 1827 pela Comissão de Censura, em que se pedem "Providencias para refrear ou castigar os insultos dos máos Escriptores" e se solicita a nomeação de um maior número de censores. ANTT – Ministério do Reino – Maço 287 – Caixa 384.

Disponível em: www.revistafenix.pro.br

a si a tarefa de encontrar um censor que aceitasse rever seus escritos, visando acelerar o processo.<sup>44</sup>

O tumultuado funcionamento da censura prosseguiu até 1834, quando o encerramento dos conflitos entre liberais e absolutistas, levou à preparação da Carta Constitucional que garantia que "todos podem comunicar os seus pensamentos por palavras e escritos, e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura", não sem imediatamente alertar para o fato de que os que se excedessem "[...] hajam de responder pelos abusos que cometerem no exercício desse direito, nos casos e pela forma que a lei determina".<sup>45</sup>

Encerrava-se, assim, um período de mais de 300 anos de censura praticamente ininterrupta em Portugal.

### PORTAS ADENTRO: O FUNCIONAMENTO INTERNO DA CENSURA

Encarregados de fiscalizar toda a matéria escrita em circulação em Portugal e seus domínios, os censores eram homens muito atarefados. Eles necessitavam ler todos os livros que se quisesse fazer entrar em Portugal e seus domínios, assim como todos os que fossem transitar internamente, a fim de autorizar ou não sua circulação. Para facilitar a tarefa, faziam listas com os títulos proibidos e autorizados, a fim de evitar que, a cada vez, tivessem que reler todas as obras sobre as quais devessem que opinar. Essas listagens, entretanto, cobriam pequena quantidade de casos, pois, além de a variedade de títulos ser muito grande, era necessário observar a edição de que se tratava, pois, como todos sabiam, poderiam haver grandes diferenças entre elas. Da mesma forma, era necessário proceder a minucioso exame dos livros a serem publicados (fossem traduções ou composições originais em português). Em ambos os casos era preciso ler atentamente cada linha do texto, pois a heterodoxia muitas vezes se escondia nas menores passagens. 46

É o caso, por exemplo, do Reverendo Alvito Buela Pereira de Miranda, autor do periódico **Defesa de Portugal**, que solicita ao Rei seja designado o P<sup>e</sup>.M<sup>e</sup>.F<sup>r</sup>. Francisco Arsenio da Purissima Conceição Pires como censor privativo para seu periódico. ANTT – Ministério do Reino – Maço 287 – Caixa 384

<sup>&</sup>lt;sup>45</sup> Artigo 145° da Carta Constitucional de 1834. RODRIGUES, Graça Almeida. Breve História da Censura em Portugal. Lisboa: Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1980, p. 59.

Ver, por exemplo, o caso da censura ao livro **Mémoires de Madame de Barneveldt – impressos em Paris no anno de 1732** em que Fr. Luiz de S<sup>ta</sup>. Clara Póvoa encontra, ao longo dos 2 volumes de que

Disponível em: www.revistafenix.pro.br

Para cada obra examinada o censor encarregado preparava um parecer em que expunha os méritos ou as inconveniências do texto, recomendando sua aprovação ou manifestando a necessidade de tirá-lo de circulação. Diante da tarefa de examinar milhares de livros, seria razoável que os censores fossem extremamente sucintos e objetivos, limitando-se a fórmulas como "imprima-se e torne" (quando o livro era aprovado), "escusado e fique suprimido" (em caso de reprovação) ou "pode correr" (quando da liberação do impresso para venda). Se havia quem fosse assim sucinto, pouco acrescentando às fórmulas, a maioria, ao contrário, era bastante prolixa, preparando pareceres que se estendiam por páginas a fio. Essa loquacidade se explica, em parte, pelas condições em que as avaliações eram produzidas.

Durante todo o período de funcionamento da censura, em nenhum momento, a opinião de um único censor era suficiente para decidir o destino de uma obra. Nos períodos em que estiveram ativas a Real Mesa Censória e, posteriormente, a Real Mesa da Comissão Geral para o Exame e a Censura dos Livros, cada livro era atribuído a um censor, a quem competia preparar um arrazoado a ser apresentado aos demais membros da mesa, a fim de convencê-los a subscrever a decisão de autorizar ou reter uma obra. Nos momentos em que esteve ativa a censura tríplice, cada um dos 3 órgãos deliberava de forma colegiada, cabendo ao Desembargo do Paço a decisão final.

Assim, os censores encarregados de apreciar o mérito de uma obra tinham que se preocupar em preparar pareceres claros e suficientemente convincentes, a fim de esclarecer e convencer seus companheiros de ofício, o que os levava, muitas vezes, a longas reflexões.

Um caso exemplar ocorreu em 1771, quando foram submetidos à apreciação da Real Mesa Censória dois compêndios para ensino de português: o "Resumo da Grammatica da Lingua Portugueza, composto pelo Bacharel Antonio Jozé dos Reis Lobato p<sup>a</sup>.uzo das Escolas de Ler e Escrever", para o qual se buscava autorização para uma primeira edição, <sup>47</sup> e o "Breve Tratado da Orthografia, p<sup>a</sup>. os que naõ frequentam os Estudos: ou Dialogos sobre as mais principaes Regras da Orthografia, uteis p<sup>a</sup>. o Povo menos instruido, etc.", de João Pinheiro Freire da Cunha, já em 3<sup>a</sup> edição e para o qual

se compõe a obra, apenas 2 falas desabonadoras da Inquisição e propõe, por isso, a supressão da obra. ANTT – RMC – Censuras e Pareceres – Caixa 12, 1783, n. 5.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> ANTT – Real Mesa Censória – Caixa 7 – 1771 – n. 42

Disponível em: www.revistafenix.pro.br

se pedia licença para reimpressão, com o acréscimo um diálogo sobre a Prosódia.<sup>48</sup> Ambos os pedidos foram examinados por Frei Luis do Monte Carmelo, que apresentou à Mesa, em duas sessões consecutivas, suas reflexões e perplexidades.

Ao submeter a exame o "Resumo da Grammatica da Lingua Portugueza" ele percebeu uma infinidade de erros e incompletudes. Listando os defeitos um por um, encheu, com sua letra miúda, 4 páginas de texto, o qual foi apresentado a seus colegas em reunião a 6 de maio. Um dos inúmeros problemas observados consistia na discrepância entre um princípio ortográfico apresentado, segundo o qual a ortografia portuguesa deveria seguir a latina, e o uso feito na obra. Constatada a contradição, o censor perguntava-se:

Mas que importa estabelecer esta bem fundada e universal Regra, se elle continuamente se-contradiz? Escreve <u>Dicera</u>, <u>Dicesse</u> com <u>c</u>, e devia escrever dois <u>ss</u>. <u>Occeano</u> com dois <u>cc</u>; e devia se hum só. <u>Emfermo</u> com <u>m</u> antes do <u>f</u>; e devia ser hum <u>n</u> [...].<sup>49</sup>

Tais questões não pareciam de somenos importância, já que, do ponto de vista do censor "este Sapientissimo e Regio Tribunal" foi instituído pelo Rei para "promover com suavidade, e prudencia, quanto lhe-seja possivel, as boas Letras, Artes Liberaes, e Sciencias p<sup>a</sup>.illuminar os seus Vassallos, como Politicos, e como Catholicos". Do seu ponto de vista, portanto, seu papel não se limitava à busca por desvios políticos, religiosos ou morais; cabia a ele e a seus companheiros de ofício estimular e fiscalizar o bom desenvolvimento das ciências e das artes. Dessa forma, não lhe parecia possível aprovar a publicação de um trabalho repleto de erros e inconsistências, razão pela qual era de parecer que a obra poderia ser devolvida ao autor para correção ou então deveria ser definitivamente suprimida.

Suas preocupações cresceram quando, em seguida, teve que analisar o "Breve Tratado da Orthografia", pois ele percebeu contradições entre este e o livro de Lobato que acabara de censurar. Por isso, ficou em dúvida: "[...] naõ sei, se está bem a este Regio Tribunal o permittir dizer a cada hum, o que quizer em Materias Literarias; e tambem inventar Regras, como cada hum excogitar". <sup>50</sup> Mantendo firme a ideia de que à censura cabia fomentar as artes e as ciências, tinha dificuldades em se decidir diante de duas obras contraditórias. Suas dúvidas cresciam na medida em que os autores já

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> ANTT – Real Mesa Censória – Caixa 7 – 1771 – n. 102.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> ANTT – Real Mesa Censória – Caixa 7 – 1771 – n. 42.

<sup>&</sup>lt;sup>50</sup> Ibid.

Disponível em: www.revistafenix.pro.br

contavam com algum tipo de aprovação real, pois eram ambos professores régios: "legitimamente foraõ ambos approvados, hum para ensinar a Grammatica Latina, e o outro p<sup>a</sup>. ensinar a Portugueza". Por se tratar de professores aprovados pelo Estado e por um deles buscar licença para uma 3<sup>a</sup> edição, tendo obtido, portanto, liberação para as duas primeiras, o censor ficava apreensivo com o impacto que uma recusa de autorização poderia causar. Frei Luis do Monte Carmelo concluiu, portanto, seu parecer declarando: "por isso, não sei, como hei de votar nesta materia". Inquietava-se com a possibilidade de que uma permissão significasse um atestado de qualidade do conteúdo da obra, embora, por outra parte, considerasse que este "Regio Tribunal não está obrigado a jurar em seus dictames, e muito menos em todas as suas Regras; que novamente ensinão". <sup>51</sup> Lavando as mãos, transferia aos companheiros a decisão:

Peloque eu justamente me-rezigno na amplissima capacidade, sabio e prudente zelo dos Senhores Adjuntos, e dos outros Senhores Deputados, que certamente nestes inferiores Assumptos, taõ vários e impertinentes, como pouco importantes, haõ de julgar, como costumaõ, o q' for conveniente. 52

O assunto não deve ter parecido tão insignificante, já que os demais censores não parecem ter se sentido à vontade para deliberar, solicitando novos pareceres acerca do mesmo caso.

Em 15 de maio, Fr. Francisco Xavier de Santa Ana examinou o "Breve Tratado da Orthografia" e observou que seu autor seguia opiniões totalmente diversas das que inculcava o autor do "Resumo da Grammatica", mas que, como ambos fundamentavam suas opiniões, a Mesa não deve interferir, exceto no caso em que se diz, no "Breve Tratado da Orthografia", que não é necessário utilizar o ípsilon em português. A razão para a exigência de que a obra só fosse impressa se a recusa à letra fosse eliminada era o fato de que o Rei usava "sempre della, na sua Real Firma". Ou seja, a autoridade e a sempre correta atuação do Rei – que assinava "Rey" – seria posta em dúvida se um tratado de ortografia declarasse equivocado seu modo de escrever. Fica claro o cuidado do censor com as implicações políticas de uma obra que declarasse que o rei cometia constantemente um erro evidente e que errava em matéria tão primária como a ortografia.

<sup>53</sup> Ibid., n. 45.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> ANTT – Real Mesa Censória – Caixa 7 – 1771 – n.. 42.

<sup>52</sup> Ibid.

Disponível em: www.revistafenix.pro.br

No mesmo dia, manifestou-se também sobre o **Resumo da Grammatica da Lingua Portuguesa**, declarando seu voto favorável à publicação. Respondendo às preocupações levantadas por Frei Luis do Monte Carmelo quanto à discordância entre a regra proposta e a ortografia praticada no livro, esclarecia que, de seu ponto de vista, "[...] os erros pertencentes á Orthografia tem facil desculpa; pois se devem attribuir a descuido do Amanuense". <sup>54</sup> Em um tempo em que se recorria a copistas para produzir as diversas cópias necessárias para submeter uma obra à aprovação, a hipótese aventada pelo censor tinha fundamento. A publicação poderia ser aprovada já que a solução para o problema ortográfico parecia fácil:

[...] este inconveniente se evita, uzando esta Real Mêza do arbitrio, que costuma, que hé mandar, que se imprima com a Orthografia emendada, porque a experiencia mostra, que as Obras, que levam este despacho vem depois á conferencia correctas. <sup>55</sup>

Não é difícil entender por que os censores eram homens tão atarefados. Além de ocuparem-se com a correção ideológica dos textos, atuavam, muitas vezes, como revisores, indicando cada um dos mais mínimos erros localizados em um texto, não apenas em sua versão manuscrita, mas também na prova impressa, que examinavam para dar ao livro a licença de "correr". Sempre vigilantes, obrigavam os editores a corrigir os manuscritos ou a inserir folhas de erratas nos impressos antes que fossem dados à luz pública.

Mesmo depois de ouvir as ponderações de Fr. Luiz do Monte Carmelo e de Fr. Francisco Xavier de Santa Anna, o conjunto dos censores não se sentiu seguro para deliberar, solicitando a elaboração de novo parecer, apresentado na sessão de 27 de junho de 1771 por Fr. Joaquim de Santa Anna e Silva. Uma das razões para tanto escrúpulo estava no fato de o **Resumo da Grammatica da Lingua Portuguesa** ser a síntese da **Arte da Grammatica da Lingua Portugueza**, também de Reis Lobato, cuja primeira edição fora publicada no ano anterior com todas as licenças necessárias e adotada pelo Marquês de Pombal para ser ensinada, antes da gramática latina, em todas as escolas. Por isso, o Frei ponderava:

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> ANTT – Real Mesa Censória – Caixa 7 – 1771 – n. 46.

<sup>55</sup> Ibid.

<sup>&</sup>lt;sup>56</sup> Ibid., n. 53.

LOBATO, Antonio José dos Reis. Arte da Grammatica da Lingua Portugueza. Lisboa: Na Regia Officina Typografica, 1770. O sucesso da obra, favorecido pela decisão de Pombal, fez com o que o

Disponível em: www.revistafenix.pro.br

E a que superiorgráo nao deveria subir a nossa dôr; de que vergonha se nao deverao cobrir as nossas faces, se nos vissemos obrigados riscar, reprehender, e emendar no sobredo. Resumo aquellas mesmas regras, e noções geraes, q ja lê o publico na referida Arte por nós approvada, e solemnemente authorizada por hua Ley do nosso soberano? E quanto perderiao de authoridade a Ley; de respeito a Meza, de credito os censores?

Sente-se a preocupação do censor com a repercussão pública de suas decisões e o temor em desautorizar a política oficial de ensino adotada por D. José I, fazendo reparos a uma obra por ele recomendada. Frei Joaquim fora o autor da censura que aprovara a publicação da **Arte da Grammatica da Lingua Portugueza** e por isso incomodava-se com a localização de erros na obra dela derivada. Sentia que o conhecimento público dos problemas contidos no resumo poria em xeque tanto a "prudentissima Ley de S. Magestade", quanto sua "propria reputação". Nessas circunstâncias ele era, obviamente, favorável à publicação do "Resumo". Sua preocupação com a repercussão externa era tanta que chegou a solicitar que não se pusesse "em despacho" a necessidade de emendar a ortografia, "[...] por decencia do Author", mas que apenas se fizesse "advertir da incoherencia, p<sup>a</sup>.q a impressão proceda ajustada com as suas regras".<sup>58</sup>

As dificuldades de tomar uma decisão prosseguiam, pois, além de haver restrições internas a uma obra derivada de livro aprovado pelo rei, havia o fato de estar tramitando simultaneamente o processo de autorização do **Tratado da Orthografia Portugueza**, no qual além de haver também pontos dos quais os censores discordavam, havia uma explícita oposição a algumas das regras estabelecidas no "Resumo". Para complicar ainda mais a situação, o "Tratado" estava indo para sua 3ª edição e, portanto, uma recusa, ou mesmo a indicação de passagens defeituosas, colocaria em dúvida a propriedade das autorizações anteriores.

Novos censores foram designados para opinar, dando ensejo a três interessantes discursos sobre como lidar com divergências e contradições, proferidos na Mesa por Fr. Joaquim de Santa Ana e Silva, em 27 de junho de 1771,<sup>59</sup> por Fr.

livro recebesse uma segunda edição logo no ano seguinte (LOBATO, Antonio José dos Reis. **Arte da Grammatica da Lingua Portugueza**. Lisboa : Na Regia Officina Typografica, 1771).

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> ANTT – Real Mesa Censória – Caixa 7 – 1771, n.. 53.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Ibid., n. 54

ISSN: 1807-6971
Disponível em: <a href="https://www.revistafenix.pro.br">www.revistafenix.pro.br</a>

Francisco de S. Bento, em 5 de julho, <sup>60</sup> e por Fr. Francisco de Sá, em 12 de agosto de 1771. <sup>61</sup>

Santa Ana e Silva fez o elogio da "liberdade de pensar", como modo pelo qual "se aperfeiçoaõ as sciencias, as Artes, as Lingoas", com o que prontamente concordou Fr. Francisco de S. Bento:

Eu sempre segui a opinião da liberde.de pensar, e de se permitir o q cada hum quizesse imprimir não sendo contra a Religião, ou contra oEstado; porq estou persuadido de ser este o meyo do progresso da Literatura, de se augmentarem os Estudos, e de se achar a verde. O exemplo detoda a Europa sabia assim opersuade [...]Qm. ignora o grde.prejuizo q cauzou [...] a falta de Liberde. querendo os Velhos, q'os novos seguissem o q elles estudarão? e julgavão verdadero.?He verde. q hoje ha mais luzes. Porem aqm.as devemos, senão aos q escreverão contra as doutrinas estabelecidas? E se os nossos Maiores impedissem isto, estaria toda a Europa sumergida na mesma ignorancia dos bons estudos, em q elles viverão. E temos nos ja todas as Luzes, enão podem as artes, e as ciencias subir amaior perfeição? qm. o pode affirmar? He pois certo q impedir escrever se couza algúa contra o estabelecido nas Aulas, he impedir o progresso das Ciencias, e das Artes, e assentar, q estas chegarão a perfeição aq podião chegar.

Ninguém estranharia um discurso dessa natureza na boca de um filósofo das Luzes, mas muitos talvez não imaginassem encontrar esse tipo de respeito à divergência de opinião vindo de um censor. Entretanto, Fr. Francisco de S. Bento – que acreditava que "o querer q'todos sigaõ em similhantes materias o meu sentim<sup>to</sup>. parece-me hŭa prezunsaõ intoleravel." – não clamava sozinho no deserto. Fr. Francisco de Sá acreditava que "he certo que nada fas apurar tanto as Sciencias, e as artes Como a diversid<sup>e</sup>. de pareceres". De seu ponto de vista, "qd<sup>o</sup>.se nos manda Censurar alguã obra, unicamt<sup>e</sup>.se nos pergunta, se ella tem alguã coiza, q'. seja perjudicial á Republica, contra a Religiaõ, ou contra o Estado". A diferença de opinião não lhe parecia coisa nociva, não apenas no campo científico quanto em teologia e filosofia:

q'os Authores se diversifiquem entre si; pouco nos importa; nao devemos por isso fazer apologias ahuns, ou invectivas contra os outros [...]: de outra sorte, em se approvando aqui as Concluzoens de hum Thomista nao deveriamos approvar jamais as dos Escolasticos; ou se passasse a Fisica de hum Neutoniano, nao poderia passar a de hum Ecleptico; e assim viriamos a por em hum tal Cativeiro os entendimtos., q'á ninguem fosse Licito sentir ou escrever o Contrario do q'huma vez se approvasse por este Tribunal, o q'entendo ser mto. opposto ás sabias, e rectas intençoens, q'aqui nos ajuntarão.

-

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> ANTT – Real Mesa Censória – Caixa 7 – 1771, n. 59.

<sup>61</sup> Ibid., n. 68.

Disponível em: www.revistafenix.pro.br

Evidentemente, o livre pensar não seria aceito caso se tratasse de "Livros, e Papeis" que "introduzaõ ou erros na Doutrina, ou perjuizos na Republica". Quanto ao mais, acreditava que "estas minucias não são dignas do nosso Cansaço" nem é necessário "se fatigarem nellas aquelles talentos" reunidos na mesa censória. Cabia-lhes dedicarem seus esforços a causas mais elevadas, à altura da missão que, segundo ele, lhes havia sido conferida por Deus, pelo Rei e pelo poder público, competindo-lhes zelar pelos "mais importantes interesses da Religião, e do Estado":

Quer Ds.; quer S. Mage.; querem os seus Providentissimos Ministros, q'vigiemos Cuidadozamte. sobre os Livros, e Papeis, q'se fazem publicos, pa.que se nao introduzao ou erros na Doutrina, ou perjuizos na Republica: querem q'empenhemos a authoride.de hum Rei poderosissimo pa.se conservar intacto o depozito da fé; pa.q'a disciplina se nao corrompa com escriptos inficionados; pa. q' os Costumes se mantenhao na sua pureza; ou por dizer tudo de huma vez, pa.q'os vasallos se nao desviem da sugeição, q'devem a hum Monarcha, em cuja Consideração nao entra menos a observancia, do q. pertençe a Ds.; q'do q'pertence a Cezar.

Fr. Francisco pensava como muitos reformistas ilustrados portugueses que defendiam o livre uso da razão e o desenvolvimento das ciências dentro dos marcos da preservação da monarquia e do Catolicismo.<sup>62</sup>

Ele não se incomodava com as discordâncias entre o "Resumo" e o "Tratado", mas, assim como seus colegas, não os aprovaria enquanto houvesse deslizes ortográficos e equívocos gramaticais, solicitando, portanto, a correção dos trabalhos antes que fossem para o prelo. Ele admitia a divergência de opiniões, mas não tolerava a possibilidade de autorizar a publicação de uma obra em que houvesse erros.

Os documentos não registram a decisão final, mas é possível saber que nenhuma das duas obras foi publicada imediatamente, provavelmente devido à necessidade de operar as diversas correções exigidas. O **Breve Tratado da Orthografia**, para o qual se visava uma terceira edição, só voltou a ser publicado em 1776, conhecendo a partir de então crescente sucesso, atestado pelo fato de terem se seguido outras 4 edições no século XVIII, cada uma delas "mais accrescentada" e mais

-

Ver a respeito VILLALTA, Luiz Carlos. Reformismo Ilustrado, Censura e Práticas de Leitura; usos do livro na América Portuguesa. 1999, 442 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH-USP), Departamento de História, São Paulo, 1999.

Disponível em: www.revistafenix.pro.br

"correcta, do que as antecedentes", às quais se seguiram outras 3 na década de 1810.<sup>63</sup> Já o Resumo da Grammatica da Lingua Portugueza parece não ter tido a mesma sorte, pois não foi possível localizar sequer um registro de sua edição. Enquanto isso, a Arte da grammatica da lingua portugueza, da qual Antonio Jose dos Reis Lobato pretendia publicar o "Resumo", conheceu também diversas edições: 4 no século XVIII e 15 até a década de 1830, quando se suspendeu a censura.

Todas as 8 edições do Breve Tratado da Orthografia, assim como as 19 da Arte da grammatica da lingua portugueza foram impressas "com licença" dos organismos de censura ativos no momento. Difícil é saber o quanto as minuciosas correções exigidas pelos censores contribuíram para esse sucesso.

#### CONCLUSÃO

O processo de avaliação acima apresentado não é um caso isolado. Ao contrário, sua especificidade está em condensar inquietações e debates espalhados pela vasta documentação produzida pela censura luso-brasileira.

Apesar das variações no modo de organizar o funcionamento dos organismos censórios, sua ação foi bastante uniforme ao longo do tempo, a começar pelo fato de que as instituições pautavam-se em regulamentações bastante semelhantes, fixadas em dois momentos chave: no regimento da Real Mesa Censória de 1768 e na Regulamentação da Censura Tripartida de 1795. Ambos previam que cabia observar a ortodoxia política, religiosa e moral dos escritos que passavam pelas mãos dos censores, dando maior ou menor ênfase a determinados aspectos conforme o momento. Cada um dos censores sabia muito bem que regras deveriam balizar seu julgamento, pois todos recebiam cópias da legislação à qual deveriam obedecer.<sup>64</sup>

Entretanto, tinham uma compreensão ampla do que poderia ferir a política ou a religião. Como se viu no caso da avaliação do "Resumo da Grammatica da Lingua

A respeito do tratado e de seu autor ver: KEMMLER, Rolf. Ensino da Ortografia, Cursos de Língua e Discussão de Normas no Portugal dos séculos XVIII/XIX: a Academia Orthográfica Portugueza. In: Anais da UTAD. Revista de Letras 7, 1, Vila Real: Universidade de Trás-os-Montes Alto e Douro, p. 13-34, 1997.

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> Ver, por exemplo, o ofício dirigido, em 1779, ao censor Desembargador João Pereira Ramos que recebeu, por ordem da Real Mesa Censória, "as copias dos Avizos, q'S. Mag<sup>e</sup>. foi servida expedir a este Tribunal, p<sup>a</sup>. q'V.S. fazendo sobre os ditos Avizos as devidas refleções, haja de poder milhor vir dar o seu parecer por escripto à Meza, nos dias que amesma houver de participar." "Offo dirigido ao Dez<sup>or</sup>. Joao Per<sup>a</sup>. Ramos p<sup>a</sup>. o q'nelle se contem. Em 25 de Ag<sup>to</sup>. de 1779". ANTT – **Registo de** licenças, provisões, avisos, ordens e editais expedidos pela Mesa – RMC – 1775 – 1794 – Lv 18.

Disponível em: www.revistafenix.pro.br

Portugueza" e do "Breve Tratado da Orthografia" pequenos detalhes poderiam adquirir conotação política como o fato de se poder concluir que o monarca incorreria em erro ao assinar "Rey" se fosse autorizada uma obra que declarava ser inútil a utilização do ípsilon em português.

A qualidade da produção letrada lusitana parecia uma questão de Estado para alguns dos censores, por isso eles incluíam entre suas preocupações avaliar a correção das obras do ponto de vista técnico e estético. Como se suas atribuições já não fossem suficientemente amplas e suas decisões não causassem polêmicas consideráveis, em muitos casos os censores examinavam a correção do conteúdo, o tratamento formal dispensado à matéria, chegando, às vezes, a agir como revisores, indicando pequenos erros e observando até mesmo aspectos materiais das obras.<sup>65</sup>

Sentindo-se árbitros da cultura e compreendendo suas avaliações como atestados de qualidade dos escritos, os censores produziam pareceres não apenas para corrigir e emendar os trabalhos, mas também para elogiar e incentivar, enumerando, quando era o caso, as qualidades do texto, fazendo verdadeira peça de elogio à obra. 66

Dessa forma, os organismos de censura não eram apenas locais de proibições e extermínio de livros, mas também espaços de reflexão e debate sobre questões políticas e religiosas, bem como sobre ciência, artes e literatura. Julgando estar a serviço de Deus e do Rei, sabiam da repercussão externa de sua atividade, tanto entre portugueses quando perante aquelas que julgavam ser "as nações mais polidas e cultas da Europa".<sup>67</sup> Entendendo que era papel da censura fomentar as artes, as ciências e as letras, bem

Ver a respeito ABREU, Márcia. Em busca do leitor: estudo dos registros de leitura de censores. In: SCHAPOCHNIK, Nelson. (Org.). Cultura letrada no Brasil: objetos e práticas. Campinas: Mercado de Letras/ALB/FAPESP, 2005.

Alguns editores chegavam a publicar os pareceres recebidos nas páginas iniciais do livro, como se fez, por exemplo, na primeira edição de **Máximas da virtude e formosura**, de Tereza Margarida da Silva Orta, que trazia estampadas as diversas licenças recebidas. Publicaram-se as licenças "Do Santo Officio. Censura do M.R.P.M. Rodrigo de Sá, Qualificador do Santo Officio.", a "Censura do M.R.P.M. Fr. José de São Gualter Lamatilde, leitor Jubilado, Qualificador do Santo Officio, Consultor da Bulla, e Examinador das Trez Ordens Militares.", "Do Ordinario. Censura do M.R.P.M. Manoel Monteiro, Academico do Numero da Academia Real, Arcade de Roma, e Examinador das Trez Ordens Militares." e "Do Paço. Censura de Ignacio de Carvalho, Cavalleiro professo na Ordem de christo, e Academico da Academia Real." **Maximas da virtude e formosura, com que Diofanes, Clymenea e Hemirena, principes de Thebas, venceram os mais apertados lances da desgraça,** offerecidas á Princeza Nossa Senhora a Senhora D. Maria Francisca Isabel Josefa Antonia Gertrudes Rita Joanna por Dorothea Engrassia Tavareda Dalmira, Lisboa, Na Officina de Miguel Manescal, 1752.

Decreto de 5 de abril de 1768 apud BASTOS, José Timóteo da Silva. **História da Censura Intelectual em Portugal**: ensaio sobre a compreensão do pensamento português. 2. ed. Lisboa: Moraes Editores, 1983, p. 71.

Fênix – Revista de História e Estudos Culturais Julho/ Agosto/ Setembro de 2009 Vol. 6 Ano VI nº 3

ISSN: 1807-6971 Disponível em: <u>www.revistafenix.pro.br</u>

como zelar pela boa imagem da cultura lusitana, não lhes parecia possível aprovar a propagação do que consideravam erro. Assim, os censores expunham suas ideias e defendiam seus pontos de vistas, autorizavam e suprimiam livros, sempre acreditando que, com isso, estavam trabalhando em prol da monarquia, da Igreja e da cultura

portuguesa.



23